



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATA DA DÉCIMA SESSÃO DE JULGAMENTO PRESENCIAL DO PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA EM DEZENOVE DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO, como adiante se segue:

Aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas e quinze minutos, foi aberta a décima sessão de julgamento presencial do Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, com a participação dos (das) Exm^{os} (as) Srs.(Sras.) Desembargadores (as) Vanda Maria Ferreira Lustosa, Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, Anne Helena Fischer Inojosa, Laerte Neves de Souza e Jasiel Ivo, bem como a presença da Exm^a. Sra. Procuradora Adir de Abreu, representante do Ministério Público do Trabalho. Ausentes os Exmos. Srs. Desembargadores José Marcelo Vieira de Araújo, Presidente, e João Leite de Arruda Alencar, Vice-Presidente por motivo de viagem oficial. Constatado o quorum regimental, declarou aberta a sessão e em seguida, diante da ausência de registros de correções a fazer pelos membros desta Egrégia Corte, foi aprovada, sem ressalvas, a Ata da 9ª sessão presencial realizada em cinco de junho de 2024, que foi aprovada sem ressalvas. Ato contínuo, obedecendo a Pauta para julgamento dos Processos Eletrônicos disponibilizados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº. 3.990/2024, em 11/6/2024, às fls. 25/27, e publicação em 12/6/2024, consoante disposto no Ato GP/TRT19 nº 34, de 30 de março de 2020, **passou-se ao julgamento dos processos constantes da Sala do Plenário Presencial, iniciando com os processos que contém pedido de preferência no julgamento, nos termos do art. 82, I, a seguir relacionados: Ordem: 6 Processo Nº MSCiv-0000664-41.2024.5.19.0000 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Revisor LAERTE NEVES DE SOUZA.** Realizou sustentação oral pelo impetrante o advogado Renam Braidá Marrache, OAB/AL 13.839-B. realizou sustentação oral pela Litisconsorte(Caixa Econômica Federal) o advogado Andre Falcão de Melo, OAB/AL 3548. **Decisão:** por maioria, ratificar a liminar concedida no acórdão Id nº 6782d19, tornando em definitivo a segurança vindicada, para determinar que a Caixa Econômica Federal que no prazo de 5 (cinco) dias a contar da ciência da presente decisão, sob pena de multa diária no valor de R\$ 5.000,00, limitada a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), proceda à recondução do impetrante ao cargo de Gerente Geral da agência bancária de Girau do Ponciano/AL, que o imperante exercia até 21.12.2023, com pagamento de todas as vantagens calculadas sobre a referida remuneração, inclusive valores retroativos a esta decisão, até que seja proferida sentença de mérito nos autos principais ou que se encerre o processo administrativo disciplinar instaurado pela CAIXA. Ressalva-se, também, a possibilidade de afastar o empregado das funções inerentes à referida função comissionada durante a apuração do processo administrativo disciplinar, mas garantindo o integral pagamento da retribuição e vantagens alusivas ao cargo, assim como previsto em seu normativo interno, vencida a Exm^a Sr^a Desembargadora Relatora que denegava a segurança. Acórdão pelo Exm^o Sr. Desembargador Revisor. **Ordem: 9 Processo Nº MSCiv-0002011-12.2024.5.19.0000 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Revisor LAERTE NEVES DE SOUZA Decisão:** após o voto da Exm^a Sr^a Desembargadora Relatora que, confirmando a decisão liminar, **CONCEDIA A SEGURANÇA** para manter a decisão que cassou a ordem de bloqueio das contas bancárias da impetrante e determinou a devolução de eventuais valores já constrictos. Custas, pela União, no importe de R\$ 62,66 (sessenta e dois reais e sessenta e seis centavos), calculadas sobre o valor da causa, R\$ 3.133,20 (três mil, cento e trinta e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

três reais e vinte centavos), isenta, nos termos do artigo 790-A da CLT. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos, e após os votos do Exmº Sr. Desembargador Revisor, da Exmª Srª Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto e do Exmº Sr. Desembargador Jasiel Ivo que concediam parcialmente a segurança para manter a decisão que cassou a ordem de bloqueio das contas bancárias da impetrante, mantendo a constrição dos valores já bloqueados, **por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista à Exmª Srª Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa. Ordem: 7 Processo Nº MSCiv-0000685-17.2024.5.19.0000 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Revisor LAERTE NEVES DE SOUZA.** Realizou sustentação oral pelo impetrante a advogada Natália Tenório Fireman Camelo, OAB/AL 8.809. **Decisão:** por maioria, **CONCEDER A SEGURANÇA** ora perseguida, para tornar definitiva a liminar que cassou a medida de constrição ora impugnada, tornando sem efeito a determinação de suspensão da CNH e do PASSAPORTE do impetrante. Custas no importe de R\$ 28,24 (vinte e oito reais e vinte e quatro centavos), calculadas em 2% sobre o valor da causa, pela litisconsorte, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão, e não havendo pendências, arquivem-se os autos, vencidos a Exmª Srª Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto e o Exmº Sr. Desembargador Jasiel Ivo que negavam a segurança, ficando sem efeito a liminar de fls. 283-287. **Ordem: 2 Processo Nº AR-0000238-39.2018.5.19.0000 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Realizou sustentação oral pelo agravante o advogado Leonardo Lins Miranda, OAB/AL 12.453. **Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, e manter, pois, a decisão atacada, em todos os seus termos. **Ordem: 1 Processo Nº AR-0000002-77.2024.5.19.0000 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO.** A Exma. Sra. Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa presidiu a sessão, porém não participou deste julgamento, nos termos dos artigos 12 e 94, §3º do Regimento Interno. O advogado Fábio José Agra Santos, OAB/AL 10.922, dispensou a realização de sustentação oral pela autora. **Decisão:** por unanimidade, julgar procedente a ação rescisória para anular o processo a partir da citação, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que proceda à reabertura do prazo legal para que a parte ré, querendo, apresente defesa. **Ordem: 3 Processo Nº AR-0000274-81.2018.5.19.0000 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decisão:** por maioria, conhecer e, no mérito, julgar PROCEDENTE o presente pleito rescisório, para, nos termos do artigo 966, inciso V, do CPC, desconstituir a decisão proferida na ATOrd 0000759-17.2014.5.19.0004, julgando-se improcedente a citada reclamação trabalhista. No tocante ao pedido de devolução dos valores pagos, entende-se que os valores só podem ser devolvidos se pagos após a decisão do STF que determinou o sobrestamento dos processos. Assim, indefiro o pedido de restituição, salvo se o pagamento foi posterior à decisão do STF que determinou o sobrestamento e o requerimento de intimação exclusiva do causídico da autora. Condena-se o réu ao pagamento dos honorários advocatícios à razão de 5% sobre o valor da causa, e tendo sido reconhecida a gratuidade de justiça nos autos principais (id. b782a76), deve se manter sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos posteriores ao trânsito em julgado, durante os quais somente poderá ser executada se o credor demonstrar no feito que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade à parte ré, bem como salientando que, caso o credor não se desincumba de tal ônus, transcorrido o prazo de dois anos, as obrigações decorrentes da sucumbência da parte ré se extinguirão. Custas pelo réu no percentual de 2% sobre o valor da causa, vencida a Exmª Srª Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa que julgava improcedente a presente Ação Rescisória. **Ordem: 4 Processo Nº MSCiv-0000592-54.2024.5.19.0000 Relator**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA Revisor ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Decisão: por unanimidade, conceder a segurança para confirmar a decisão que determinou a reintegração do autor ao emprego e o restabelecimento do contrato de trabalho, bem como de todos os direitos daí decorrentes, até o final julgamento da matéria debatida no processo subjacente, com multa -astreintes- de R\$ 1000 reais por dia de descumprimento. Custas calculadas sobre o valor da causa, porém dispensadas. Inexistindo pendências, arquivem-se os autos. Ordem: 5 Processo N° MSCiv-0000661-86.2024.5.19.0000 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Revisor LAERTE NEVES DE SOUZA. Decisão: por unanimidade, **CONCEDER PARCIALMENTE A SEGURANÇA** ora perseguida, determinando que o bloqueio judicial incida sobre a remuneração líquida, assim entendida como aquela representada pela remuneração bruta, após a dedução dos valores relativos à retenção do imposto de renda e contribuição previdenciária. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. Custas no importe de R\$ 28,24 (vinte e oito reais e vinte e quatro centavos), calculadas em 2% sobre o valor da causa, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão, e não havendo pendências, arquivem-se os autos. Ordem: 8 Processo N° MSCiv-0001194-45.2024.5.19.0000 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Revisor LAERTE NEVES DE SOUZA. Decisão: após o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que, confirmando a decisão liminar, **CONCEDIA A SEGURANÇA** para manter a decisão que cassou a ordem de bloqueio das contas bancárias do impetrante e determinou a devolução de eventuais valores já constrictos, bem como determinou o levantamento das restrições incluídas através do RENAJUD em quaisquer veículos do impetrante. Custas, pela União, no importe de R\$ 171,48 (cento e setenta e um reais e quarenta e oito centavos), calculadas sobre o valor da causa, R\$ 8.574,43 (oito mil, quinhentos e setenta e quatro reais e quarenta e três centavos), isenta, nos termos do artigo 790-A da CLT. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos, e após o voto do Exmº Sr. Desembargador Revisor que concedia parcialmente a segurança para manter a decisão que cassou a ordem de bloqueio das contas bancárias do impetrante, mantendo a constrição dos valores já bloqueados; **por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista à Exmª Srª Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa.** Os Exmºs (a) Srs. (a) Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto e Desembargador Jasiel Ivo reservaram-se para votar posteriormente. Ordem: 10 Processo N° MSCiv-0002603-56.2024.5.19.0000 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Revisor LAERTE NEVES DE SOUZA. Decisão: por unanimidade, confirmar a decisão liminar e **CONCEDER A SEGURANÇA** para manter a decisão que cassou a decisão que indeferiu o processamento do agravo de instrumento, determinando o encaminhamento dos autos ao juízo competente para sua análise, conforme determinado pelo art. 897, §4º, da CLT. Custas, pela União, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor da causa, R\$ 1.000,00 (mil reais), isenta, nos termos do artigo 790-A da CLT. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. Ordem: 11 Processo N° MSCiv-0002612-18.2024.5.19.0000 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA Revisor JASIEL IVO. Decisão: por unanimidade, conhecer da ação mandamental, ratificando o quanto já decidido em sede liminar e, no mérito, denegar a segurança vindicada. Custas, pela impetrante, no importe de R\$ 28,24, calculadas sobre R\$ 1.412,00, valor atribuído à causa na petição inicial, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. Ordem 12 PROCESSO AR 0000003-62.2024.5.19.0000 (ED) RELATORA: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela autora e, no mérito, acolhê-los parcialmente, sem atribuir-lhes



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

efeitos modificativos, para incluir na parte dispositiva do acórdão que à autora foi concedido o benefício da Justiça Gratuita. Ordem 13 PROCESSO nº 0000107-30.2019.5.19.0000 (ED) RELATOR: ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. A Exma. Sra. Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa presidiu a sessão, porém não participou deste julgamento, nos termos dos artigos 12 e 94, §3º do Regimento Interno. Decisão: por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. Ordem 14 PROCESSO nº 0000239-24.2018.5.19.0000 (ED) RELATOR: ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. A Exma. Sra. Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa presidiu a sessão, porém não participou deste julgamento, nos termos dos artigos 12 e 94, §3º do Regimento Interno. Decisão: por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. Ordem 15 PROCESSO nº 0000241-91.2018.5.19.0000 (ED) RELATOR: ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. A Exma. Sra. Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa presidiu a sessão, porém não participou deste julgamento, nos termos dos artigos 12 e 94, §3º do Regimento Interno. Decisão: por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. Ordem 16 **PROCESSO nº 0002611-33.2024.5.19.0000** (Agravado Regimental) **RELATOR: JASIEL IVO.** Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento. Ordem 17 PROCESSO nº 0002638-16.2024.5.19.0000 (Agravado Regimental) Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Decisão: por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista à Exmª Srª Desembargadora Relatora. Ordem 18 **PROCESSO nº 0002639-98.2024.5.19.0000** (Agravado Regimental) **RELATOR: JASIEL IVO.** Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento. Não havendo mais processos, a sessão presencial foi encerrada às doze horas e um minuto, cuja ata lavrei, nos termos do PROAD nº 2505/2023, para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Adalgisa Jatubá Paraizo de Carvalho, Secretária do Tribunal Peno Substituta.